PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA M. DE UNAÍ - MG
15
4

Ofício n.º 77/2018/Gabin

Unaí, 8 de Abril de 2019.

Referência: Processo nº 05186/2019
Projeto de Lei nº 93/2018
Ofício nº 27/Sacon

DESPACHO
☒ DOU CIÊNCIA
☐ INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒ JUNTE-SE AO PL 93/18
EM 12 / abril /2019
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente em resposta ao ofício acima em referência informo-lhe que esta diligência foi respondida através do ofício nº 60/2019/GABIN, protocolizada nesta r. Casa Legislativa em 26 de março de corrente ano.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de elevada consideração e apreço, e coloco-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,

José Gomes Branquinho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO OFICIAL -10-Abr-2019-17:14-000607-1/2

Ao Senhor
Vereador Professor Diego
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal
38610-000 – Unaí-MG

CÂMARA M. DE UNAÍ - MG 16 4

Ofício n.º 60/2018/Gabin

Unaí, 25 de Março de 2019.

Referência: Processo nº 03540/2019
Projeto de Lei nº 93/2018
Ofício nº 2/Sacon

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente em resposta ao ofício acima em referência para prestar-lhe as informações solicitadas referente ao Projeto de Lei nº 93/2018 que "Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

Seguem abaixo as informações:

1 – O responsável pelo gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente é a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Assim, como acontece com o Fundo Municipal do Turismo (Lei nº 3.142, de 2 de março de 2018). Esta Lei seguiu o mesmo formato das outras leis de "Fundo" já existentes no Município, como a citada lei nº 3.142/2018. Assim, entendemos ser desnecessário constar às referidas atribuições já que

2 – Pela própria Secretaria a qual o Fundo está vinculado, ou seja, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

3 – O parágrafo 2º do artigo 1º dispõe:

> § 2º O FMMA será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, na condição de matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando a transparência na identificação **e no controle de contas a ele vinculadas**, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

Outrossim, importante salientar que já existe uma conta específica (conforme extrato bancário anexo), do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Recebi 26/03/19

CÂMARA M. DE UNAÍ - MG
11
4.

(fls. 2 do Ofício nº 60, de 25 de março de 2019).

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de elevada consideração e apreço, e coloco-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,

José Gomes Branquinho
Prefeito

Ao Senhor
Vereador Professor Diego
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal
38610-000 – Unaí-MG